

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 15 de março de 2021.

**SISCAM**

Referência: Requerimento n.º 37/2021

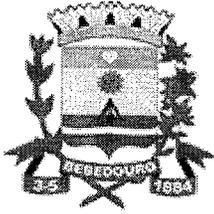
Excelentíssimo Senhor Presidente  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
Câmara Municipal de Bebedouro.

CHB 41178/2021 17/03/2021 14:00

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento n.º 37/2021, idealizado e formalizado pelo Excelentíssimo Vereador Paulo Aurélio Bianchini, informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

**Requerimento:** *“Requeiro (art. 164, § 3º, LX) à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, que oficie ao Exmo. Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, para que, nos termos do artigo 87, inciso XV, da LOMB, preste as seguintes informações: 1 – existem áreas em nosso município cedidas conforme esta Lei? 2 – Se sim, quais as áreas e as respectivas empresas responsáveis pela sua manutenção? 3 – Se não, qual o motivo pela qual essas parcerias não foram firmadas? 4 – Existe na atual administração efetiva intenção de firmar este tipo de parceria? 5 – Se positiva a resposta da questão 4, qual o plano de ação que a Prefeitura possui para colocar em prática esta parceria?”*

**Resposta:** Preclaro Presidente e Nobre Vereador subscritor do requerimento em destaque, inicialmente faz-se evidenciar, que a Lei Municipal n.º 4.035 de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo, encontra-se em vigência, observando-se que a mesma conferiu ao Executivo, autorização para a permissão de uso de praças, canteiros e rotatórias à empresas ou entidades estabelecidas no município, destinando-se exclusivamente para a preservação do espaço público.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

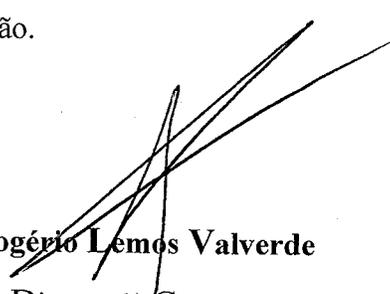
Evidencia-se ainda, que a afirmação de que a “adoção” de tais áreas poderiam em tese contribuir para pontuação no Programa Verde e Azul, na verdade, não se convalida com a realidade. Ou seja, a permissão prevista na Lei Municipal nº. 4.035/2009, não gera pontuação no citado programa, uma vez que a “adoção” de praças, canteiros ou rotatórias por empresas ou instituição, não consta da lista de tarefas descritas no Programa Município Verde e Azul.

Feitas tais considerações, respondendo aos itens “1” e “2”, informa neste ato, que existem atualmente espaços públicos cedidos, por meio de permissão de uso. Decreto n.º 8.971, de 25 de abril de 2011, que dá permissão de uso da Praça Abílio Alves Marques à Unimed Bebedouro, Decreto Municipal n.º. 9.342, de 21 de outubro de 2011, autorizando a permissão de uso da Praça Benedito Montenegro à empresa Supermercados Iquegami LTDA e por fim o Decreto n.º. 12.466, de 23 de fevereiro de 2017, com permissão à EMCONPI Empreendimentos, Construção, Participação e Incorporação LTDA.

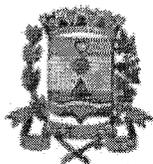
O item “3” resta prejudicado, tendo em vista fazer-se referência ao questionamento do item supra, ora respondido.

No tocante aos demais itens constantes do respeitável requerimento, quais sejam “4” e “5”, cumpre esclarecer que a Administração encontra-se vinculada às disposições legais vigentes, logo, existindo legislação em vigência que possibilita a autorização de permissão de áreas, não haveria por parte do Poder Público, qualquer empecilho, reservado ainda a conveniência e oportunidade inerente ao Chefe do Executivo. Lado outro, quando ao questionamento acerca da existência ou não de plano de ação, cumpre informar que não há até o presente momento.

Em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Rogério Lemos Valverde**  
Diretor de Gabinete

CMB 41178/2021 17/03/2021 14:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## DECRETO Nº 8.971 DE 25 DE ABRIL DE 2011

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO  
DA PRAÇA ABÍLIO ALVES  
MARQUES PELA EMPRESA  
UNIMED BEBEDOURO –  
COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e  
legais, e,

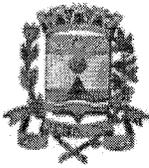
**CONSIDERANDO** que a municipalidade  
é proprietária da Praça Abílio Alves Marques;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo  
121 da Lei Orgânica de Bebedouro autoriza a permissão de uso em  
qualquer bem público, desde que a título precário e formalizada via decreto  
municipal;

**CONSIDERANDO** a existência da Lei  
Municipal nº 4.035, de 25 de novembro de 2009, que autoriza a permissão  
de uso das praças, canteiros e rotatórias, para empresas e entidades  
estabelecidas no Município, visando a sua preservação;

**CONSIDERANDO** os termos do inciso  
VI do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 1º** Fica outorgado à empresa **UNIMED DE BEBEDOURO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.633.369/0001-63, sediada à Rua Brandão Veras, nº 1.263, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a permissão de uso da Praça Abílio Alves Marques.

**Parágrafo único.** A empresa permissionária poderá utilizar de todo o espaço físico da praça permissionada, especialmente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde e prevenção de doenças.

**Art. 2º** A empresa permissionária fica obrigada a custear toda manutenção e preservação da praça permissionada.

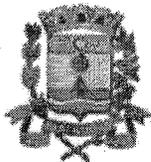
**Art. 3º** O bem público de que trata a presente permissão de uso, poderá ser utilizado pela empresa permissionária para afixação de propaganda, ficando, entretanto, obrigada, a veicular frases educativas na referida área, através de placas adequadas

**Art. 4º** A permissão de uso será outorgada de forma gratuita, por prazo indeterminado, porém, a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, desprovido de qualquer ônus, desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de abril de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

---

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

---

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 25  
de abril de 2011.

IVANIRA A. DE SOUZA

**Escriturária**



**DECRETO Nº 9.342 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DA PRAÇA BENEDITO MONTENEGRO PELA EMPRESA SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** que a municipalidade é proprietária da Praça Benedito Montenegro, situada ente a Avenida São Francisco e a Rua 11 de Março, na Vila Major Cícero de Carvalho, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 121 da Lei Orgânica de Bebedouro autoriza a permissão de uso em qualquer bem público, desde que a título precário e formalizada via decreto municipal;

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 4.035, de 25 de novembro de 2009, que autoriza a permissão de uso das praças, canteiros e rotatórias, para empresas e entidades estabelecidas no Município, visando a sua preservação;

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à empresa **SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.915.625/0002-27, sediado à Avenida São Francisco, nº 105, Vila Major Cícero de Carvalho, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a permissão de uso da Praça Benedito Montenegro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Parágrafo único.** A empresa permissionária poderá utilizar de todo o espaço físico da praça permissionada, especialmente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação, cultura, lazer, meio ambiente e segurança pública, podendo instalar equipamentos comunitários para a obtenção da finalidade da presente permissão.

**Art. 2º** A empresa permissionária fica obrigada a custear toda manutenção e preservação da praça permissionada.

**Art. 3º** O bem público de que trata a presente permissão de uso, poderá ser utilizado pela empresa permissionária para afixação de propaganda, bem como instalação de equipamentos comunitários, ficando, entretanto, obrigada, a veicular frases educativas na referida área, através de placas adequadas

**Art. 4º** A permissão de uso será outorgada de forma gratuita, por prazo indeterminado, porém, a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, desprovido de qualquer ônus, desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

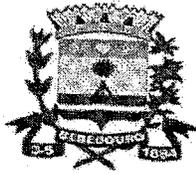
**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 2011.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 21 de outubro de 2011.

**IVANIRA A. DE SOUZA**  
**Escriturária**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### DECRETO Nº 12.466 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

**Autoriza a Permissão de Uso, que especifica e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**Considerando** que a municipalidade é proprietária dos canteiros localizados nas Avenidas Hugo Turchetto e Moacir Pegoraro, bem como da Rotatória localizada na Avenida Hugo Turchetto;

**Considerando** que o § 3º do artigo 121 da Lei Orgânica de Bebedouro autoriza a permissão de uso em qualquer bem público, desde que a título precário e formalizada via decreto municipal;

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 4.035, de 25 de novembro de 2009, que autoriza a permissão de uso das praças, canteiros e rotatórias, para empresas e entidades estabelecidas no Município, visando a sua preservação;

**Considerando** os termos do inciso VI do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgado à empresa **EMCONPI EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.164.536/0001-17, sediada à Avenida Allan Kardec nº 1652, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a permissão de uso das áreas abaixo relacionadas:

- Canteiros localizados nas Avenidas Hugo Turchetto e Moacir Pegoraro.
- Rotatória localizada na Avenida Hugo Turchetto, com frente para a Avenida Donina Valadão Furquim.

**Parágrafo único.** A empresa permissionária poderá utilizar de todo o espaço físico de todas as áreas permissionadas, com o objetivo único de propiciar a preservação paisagística, limpeza e ordem das vias de todo o local, bem como para a instalação e preservação de um sistema de iluminação extra e também para instalação, preservação e operação de sistema de segurança, através de câmeras de monitoramento que serão doadas ao município.

**Art. 2º** A empresa permissionária fica obrigada a custear toda manutenção e preservação das áreas permissionadas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

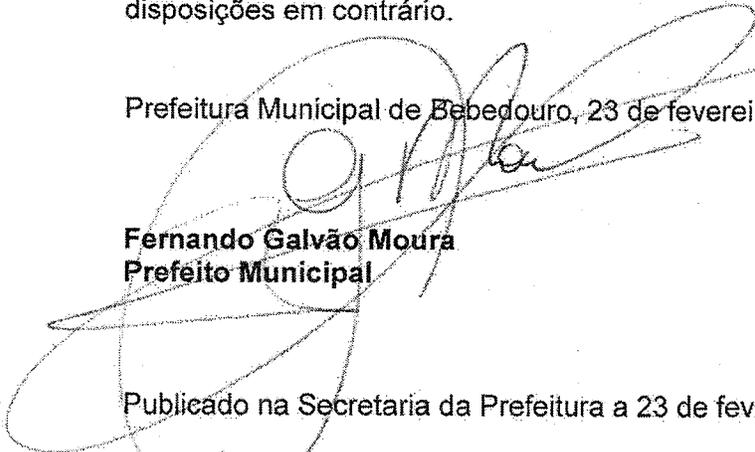
Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** A permissão de uso será outorgada de forma gratuita, por prazo indeterminado, porém, a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, desprovido de qualquer ônus, desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Todas as benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela permissionária nas áreas, objeto do presente, serão incorporadas ao mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando assegurado o levantamento daquelas benfeitorias cuja retirada não venha proporcionar danos ao imóvel, tendo em vista a gratuidade da Permissão de Uso

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de fevereiro de 2017.

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 23 de fevereiro de 2017.

  
**Ivanira A. de Souza**  
Secretaria